



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 64/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0029634/2021-47

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Evandro José Biesek		CPF/CNPJ:037.441.649-42		
Endereço: Avenida João Hisper, Q18,L0,n 253		Bairro: Formosinha		
Município: Formosa	UF: GO	CEP:73801-010		
Telefone: 38 99847-5695	E-mail:ennovale@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São Vicente ou Santa Tereza - Quinhão 07		Área Total (ha): 323,1861		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Buritis - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-4BECED74676F4B6A9499ABEB17CC3F66				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		130	un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
				X Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		130	un	326.278 8.312.96
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Agricultura		135,34
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			26,4653	metro cúbico
Madeira de floresta nativa		Sucupira branca, Sucupira preta e jacarandá	12,8110	metro cúbico
1.HISTÓRICO:				
Data de formalização do processo: 14/05/21 (SEI: 2100.01.0029634/2021-47)				

Data de solicitação de informações complementares: 09/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/08/2021

Data da vistoria: 28/06/2021

Data da emissão do parecer técnico: 25/08/2021

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para o corte ou aproveitamento de 130 (cento e trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 135,34 ha para projeto de agricultura no sistema irrigado no empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza - Quinhão 07 , imóvel localizado no município de Buritis MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está localizado na região conhecida como São Vicente no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da entrada da Fazenda (23L) 326278 / 8312105.

A área total do empreendimento é de 323,1861 ha, medida equivalente a 5,01 módulo fiscal. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. Atualmente no imóvel é desenvolvida atividade de pecuária, mas informado no requerimento toda área de pastagem no imóvel se tornará área de agricultura sendo que em 135,34 há será desenvolvida agricultura irrigada que é o local pleiteado para corte de arvores isoladas.

A reserva legal está demarcada no campo dentro do mesmo imóvel, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, de 64,790 ha, conforme declarada na Av. 2 da matrícula 2.574. A referida reserva está em acordo com a legislação ambiental vigente, sendo o ponto de referência (23L) 327348 / 8311787.

A área consolidada para a propriedade rural é de 179,15 ha, conforme declarado e comprovado em vistoria. A área de preservação permanente informada no CAR é de 30,6225 ha. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: CAR: MG-3109303-4BEC.ED74.676F.4B6A.9499.ABEB.17CC.3F66

Área total: 323,0842 ha

Área de reserva legal: 64,7913 ha

Área de preservação permanente: 30,6225 ha

Área de uso antrópico consolidado: 179,1505 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada:
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

A reserva legal está demarcada no campo dentro do mesmo imóvel, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, de 64,790 ha, conforme declarada na Av. 2 da matrícula 2.574

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Av. 2 da matrícula 2.574 (29474738)

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza – Quinhão 07, localizado no município de Buritis, MG está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições impostas pelo órgão ambiental competente.

Segundo informado no requerimento toda área de pastagem no imóvel se tornará área de agricultura sendo que em 135,34 há será desenvolvida agricultura irrigada.

A área de pastagem, onde estão localizadas as árvores nativas foi antropizada antes de 22 de julho de 2008, conforme comprovado o uso consolidado através de imagens Google Earth apresentada como informação complementar (34183206).

A intervenção ora pleiteada é para o corte de 130 árvores isoladas nativas vivas. O empreendedor justifica supressão das arvores isoladas vivas de uma área 135,34 hectares onde será desenvolvida a atividade de cultivo de culturas anuais com irrigação por pivô central. O ponto de referência da área objeto de intervenção é: 23L 326278 / 8312105.

O volume de material lenhoso estimado é de 26,4653 metros cúbicos ou 39,69 estéreos. A madeira de uso nobre Sucupira Branca foi estimado um rendimento de 12,8110 metros cúbicos de madeira para referidas espécies. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

A área de pastagem apresenta arvores isoladas de espécies comum do cerrado e também protegidas por lei (pequizeiro). Supressão de pequizeiro somente é admitida quando sua a manutenção de no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril. A área em questão foi antropizada anterior a 22 de julho 2008 (documentada com oficio 34183206) o pleito do corte de árvores isoladas será o desenvolvimento de atividade de agricultura irrigada, portanto atende art 2º da Lei 20.308 de Julho de 2012.

Em relação a supressão das árvores protegidas por Lei (Pequizeiro), o empreendedor apresentou uma proposta de compensação florestal (PTRF) na proporção de 5:1 total árvores protegidas a serem compensadas: $11 \times 5 = 55$ árvores atende às exigências do órgão ambiental competente. A área de plantio é de 0,49 ha próximo a app de um Ribeirão Fetal, sendo o ponto de referência (23L) 326840/8312. A compensação está prevista também no art 2º da Lei 20.308 de Julho 2012.

O empreendedor optou pelo pagamento, referente à reposição florestal, conforme prescreve o Decreto 47.749/19 no artigo 114, inciso III.

Os documentos foram elaborados pelo Engenheiro Ambiental, CREA MG: 25801/D.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de 130 (cento e trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 135,34 ha para agricultura no sistema irrigado.

Taxas

Taxa de Expediente: Valor cobrado R\$ 1.025,44; Data do pagamento: 28/01/2021

Taxa florestal: Valor cobrado R\$ 146,13; Data do pagamento: 26/01/2021

Taxa florestal (* complementar): Valor cobrado R\$ 472,76; Data do pagamento: 26/01/2021

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta prioridade de conservação da biodiversidade

Unidade de conservação: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (segundo requerimento)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

Na data de 28/06/2021, foi realizada visita técnica na Fazenda São Vicente ou Santa Tereza - Quinhão 07, de propriedade do sr. Evandro José Biesek, localizada no Município de Buritis - MG, acompanhado pelo sr. Daniel Diniz Carneiro, engenheiro, consultor ambiental e representante do proprietário para análise da solicitação de corte e aproveitamento de 130 árvores isoladas nativas vivas, para uso interno no imóvel, em uma área requerida de 135,3400 hectares de pastagem que será transformada em áreas para agricultura.

Trata-se de imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu e Campo Cerrado. A topografia é caracterizada por possuir um relevo ligeiramente plano nas áreas agricultáveis, porém, com a presença de áreas onduladas onde se encontra a Reserva Florestal Legal. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, de textura areno-argilosa.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui grotas internas, a Vereda do Lourenço e o Ribeirão Fetal, que são os recursos hídricos da propriedade. As áreas de preservação permanentes - APP estão preservadas.

A área de Reserva Florestal legal está regularizada. Não está cercada. A mesma é composta por vegetação de campo cerrado, com árvores de pequeno porte e se encontra localizada na parte ondulada da propriedade.

Atualmente a atividade econômica desenvolvida na propriedade é a pecuária, evidenciada pela presença de pastagens. E que tudo indica a atividade outra atividade que será desenvolvida será agricultura devido pedido do corte e aproveitamento de arvores isoladas na pastagem.

Foi observado a presença da espécie pequi (*Caryocar brasiliensis* -), que serão suprimidos mediante apresentação e cumprimento do PTRF (documento SEI 29474748). O PTRF será implantado no mesmo imóvel em área próxima a APP do Ribeirão Fetal, serão plantas 55 arvores para fiz de compensação do corte de 11 arvores de pequizeiro.

Foi verificado em campo que existem espécies, como por exemplo, sucupira branca, com diâmetro e altura compatíveis para uso nobre da madeira, portanto, no requerimento do processo foi informado que o material lenhoso será destinado como madeira para uso interno no imóvel.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia da região pode ser classificada como suave ondulada. Variando entre 480 a 550 metros de altitude.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa.

Hidrografia: O empreendimento possui em suas margens ribeirão de areia afluyente do rio Urucuia integrante da bacia SF8.

Características biológicas:

Vegetação: Na propriedade predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração a análise documental apresentada e realidade encontrada na vistoria destaco:

Considerando a área requerida para corte de arvores isoladas nativa esta fora de área de APP e reserva legal.

Considerando que a propriedade possui reserva legal demarcada e averbada não inferior a 20% da área total.

Considerando que a área antropizada formada por pastagem foi alterada anterior a 22 de julho de 2008 e que neste caso o corte de arvores de pequizeiro é passível de autorização para implantação de agricultura irrigada desde que devidamente compensados.

Considerando que foi apresentado o PTRF para ser desenvolvido e atender a compensação de corte de arvores de pequizeiro.

Considerando que o imóvel está localizado em área que não possui impedimentos de restrição ambientais segundo análise do IDE-SISEMA. Diante dos fatos me coloco favorável as solicitações pleiteadas no processo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 130 (cento trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 135,34 ha para agricultura no empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções Atrás da Serra, imóvel localizado no município de Buritis MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica

para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão das árvores protegidas por Lei das espécies florestais: Caryocar brasiliense (pequizeiro), foi apresentada uma proposta de compensação florestal (PTRF) na proporção de 5:1 atende às exigências do órgão ambiental competente. A área de plantio é de 0,49 ha (próximo a uma app), total árvores protegidas a serem compensadas $11 \times 5 = 55$ pequis, sendo os pontos de referência SIRGAS 2000): (23L) 326840/8312936; (23L) 326826/8312924. Os documentos foram elaborados pelo engenheiro ambiental Daniel Diniz Carneiro.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Para o cumprimento da Lei nº 20.308 /2012 o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para compensação florestal na proporção de 5:1. A área é de 0,49ha (próximo à APP) e plantio de 55 árvores de pequi, sendo o ponto de referência (23L) 326840/8312936; (23L) 326826/8312924	Prazo: conforme cronograma do projeto apresentado
2	O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental -DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018	-

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISOR URFBIO NOROESTE

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

Nome: Carlos Aparecido Peroni

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 03/09/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34308610** e o código CRC **73A95136**.